

PROJETO DE LEI

: 01-0144/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0144/2002 DE 19/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ROGER LIN

E M E N T A:

"DISPÕE DA INTRODUÇÃO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA NAS ATIVIDADES CULTURAIS DE RECREAÇÃO E LAZER, COM FIM DE ESTIMULAR O APRENDIZADO DE IDIOMAS, NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

O B S E R V A C Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:52:56

00000018167-64



ARQUIVADO EM

23 07 2005

Viviane Ferreira
Supervisora

SGP-33



ASSJUR

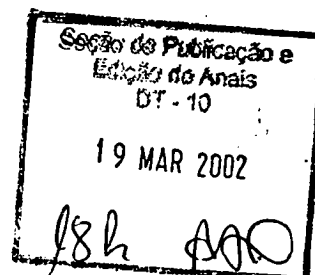
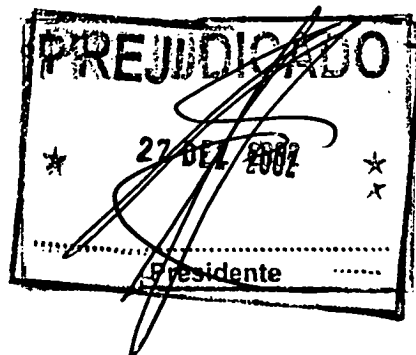
PROJETO DE LEI 01-0144/2002

Dispõe da introdução de língua estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, com fim de estimular o aprendizado de idiomas, nas creches e escolas da rede pública do Município de São Paulo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR



CHSP - ATM -18-Mar-2002-15:14-00255

1. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

2. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

3. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

ATA - 52

4. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

5. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

6. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

7. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

8. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

9. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2022 e folha de informação sob nº
23 21/03/02 al ECO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



52ª SSP

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Roger Lin

Folha nº 02 do proc.
Nº 144 de 02

Assessoria Jurídica Parlamentar
RF. 100.406

ASSJUR

JUSTIFICATIVA

O *mundo moderno* tem peculiaridades que não podemos desconhecer, desprezar. De um lado, temos todo o desenvolvimento tecnológico, a globalização, o crescente intercâmbio cultural, a velocidade das informações, chegando aos surpreendentes limites do imediatismo, e o mercado de trabalho, ciências e pesquisas exigindo, sempre e cada vez mais, melhor preparo e maior conhecimento dos cidadãos. De outro lado, há a inegável escalada da violência, a vertiginosa penetração e o quase incontrolável uso das drogas.

Esses fatos nos levam, a todos nós, a uma sempre presente e necessária reflexão. E a eles, a todos esses fatos, não cabe ao legislador estar alheio. Bem ao contrário, é dever do legislador estar vigilante e buscar meios de corresponder aos anseios da população, buscando o resguardo, a proteção e o desenvolvimento da coletividade.

Nesse particular, impõe-se notarmos que, quanto menos preparada para o futuro e o competitivo mercado de trabalho a criança for, mais fadada ao fracasso ou ao submundo ela se verá. Mais ainda, quanto mais ociosa estiver, mais susceptível de desvios ela será.

Em contrapartida, e felizmente para nós, o inverso é verdadeiro. Quanto mais as nossas crianças auferirem desenvolvimento pessoal e cultural, mais distantes ficarão dos vícios e desvios de comportamento. E, assim, bem mais preparadas para o futuro, para o mercado de trabalho, ciências e pesquisas, elas estarão. E, certamente, ver-se-ão muito mais próximas da plena cidadania.

De outro lado, é igualmente certo que as crianças de famílias mais abastadas reúnem, no mais das vezes, maiores oportunidades e melhores possibilidades de desenvolvimento cultural, se comparadas com as crianças advindas daquelas camadas menos privilegiadas da nossa população.

Porém, a essas crianças também são devidas as mesmas possibilidades. A busca da preservação plena de igualdade de condições é, com certeza, dever do Estado. E, nesse sentido, a tarefa de postular, criar meios, e lutar por essa conquista, cabe também, se não principalmente, a nós, legisladores.

Esses são os precípuos motivos e objetivos deste projeto de lei, uma vez que visa enriquecer culturalmente as nossas crianças, os futuros cidadãos, com pleno preenchimento de um tempo ocioso com uma ocupação que lhes cause satisfação.

(...)



52ª SSP

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Roger Lin

Folha nº 03 do proc.
Nº 144 de 02

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ASSJUR

Os mais diversos estudos, os mais distintos estudiosos, as já inúmeras pesquisas, as mais modernas propostas pedagógicas, as teorias e as técnicas desenvolvidas pelos mais consagrados nomes, como Piaget, Vigotsky, Teberosky, entre outros, por algumas das mais consagradas e incontestes instituições, como, por exemplo, é o caso da UNESP, nos mostram que a mais suave forma de aprender está na descontração, nas “brincadeiras” ou no “aprender brincando”.

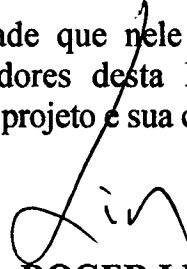
E, por óbvio, ao falarmos em “brincar de aprender” falando *primeiro* em brincar. Esse singelo hábito natural de toda e qualquer criança. Nesse sentido, fundado em todos os estudos que demonstram a capacidade quase irrestrita das crianças para o desenvolvimento do aprendizado, é que se põe o presente projeto de lei.

Algumas experiências já realizadas pelo mundo, calcadas em uma idéia simples, resultaram, todas elas, sem exceção, coroadas de pleno êxito, de integral sucesso. Como referencial, podemos ver o que se fez e se auferiu na China. Em Taiwan, na hora do recreio, nas brincadeiras de roda, nas cantigas, as crianças foram estimuladas a utilizar linguagens, dialetos. E, embora sem saber escrever, em pouco tempo falavam, conversavam “na mesma língua” e com uma fluência quase invejável, frente aos adultos, alfabetizados e conhecedores dos idiomas ou dialetos utilizados por elas.

Mais avançando, ao se depararem com o ensino e desenvolvimento do aprendizado da escrita e das normas gramaticais, por já estarem sonoramente familiarizadas, mais facilidade podiam encontrar. Esse, em princípio, é o resultado mais natural e lógico. Afinal, como se pode depreender, a criança que já tem o domínio da língua falada tem muito menor dificuldade para aprender a escrita e receber todas as noções e lições gramaticais.

E isso, só isso, exatamente isso é o que se pretende. E, em razão da necessidade do aprendizado do idioma inglês, quase que unanimemente aceito como língua universal do turismo e negócios, notadamente frente à chamada globalização, bem como já visando o *mercosul* e a *alca*, é que se fez a indicação preferencial do inglês e do espanhol.

Por isso, pela simplicidade, praticidade e utilidade que nele são encerradas, espera contar com o apoio dos Nobres Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, para auferir a aprovação do projeto e sua conversão em *lei*!


ROGER LIN
VEREADOR

Folha nº 04 do proc.
Nº 144 de 02

Qual é o papel do jogo, na alfabetização?

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 100.406

O jogo está presente no cotidiano da criança que desenha, canta, rima, representa, chuta a bola ou pula corda.

Na verdade, para a criança quase toda atividade é jogo, e é por meio do jogo que ela constrói grande parte de seu conhecimento. Quando isso acontece, a situação ensino-aprendizagem fica caracterizada pelo aspecto lúdico. Por meio do jogo, do fazer, do brincar, do representar, a criança experimenta "ir além", ultrapassa seus próprios limites, adquirindo autonomia na aprendizagem.

Os jogos de VSC (Valor Sonoro Convencional) e Reconstrução do código lingüístico é que fazem com que as crianças compreendam a base alfabética da escrita e consigam ler e escrever.



Ensino Lúdico > A importância da ludicidade na infância

A importância da ludicidade na infância

Marcia Maria Kaschuk

Sou professora na escola Básica Municipal "Presidente Castelo Branco" no município de Canoinhas (SC).

Trabalho no ensino fundamental como alfabetizadora, minha escola é de periferia, e meus alunos, quase que, a maioria tem problemas de carência, tanto afetiva quanto financeira.

Percebo como educadora que sou à mais de 12 anos, a importância da escola levar em conta o aspecto da alfabetização, como uma forma de linguagem que envolve outras funções superiores, e não considerá-la como apenas um simples ato motor: o de ler e escrever, considerado o que realmente a leitura e a escrita representam no desenvolvimento da criança.

Neste contexto, vejo a importância das atividades lúdicas no aprendizado da leitura e escrita, pelo fato destas, além de serem prazerosas constituírem uma grande interação, de contato com objetos desenvolvendo relações sociais propiciando a internalização de idéias, e do pensamento.

De acordo com a Piaget, apud Rosa e Nisio (1998, p.39) "os jogos e as atividades lúdicas tornam-se mais significativas à medida em que a criança se desenvolve; com a livre manipulação de materiais variados, ela passa a reconstituir, reinventar as coisas, o que já exige uma adaptação mais completa. Essa adaptação só é possível a partir do momento em que ela própria evolui internamente, transformando essas atividades que é o concreto da vida dela, em linguagem escrita, que é o abstrato".

Criança gosta de brincar e também de aprender através da brincadeira, vejo isso todos os dias em minha sala de aula, onde em uma brincadeira como o jogo que é uma representação simbólica, todos incorporam seus personagens e espontaneamente os dirigem.

Contudo, percebo que a criança através da brincadeira desenvolve muito mais a sua criatividade e melhora a sua conduta no processo de aprendizagem.

Vejo o lúdico como método auxiliar em meu trabalho e estou cada dia mais fundamentando meus estudos nesta área.

Folha nº 05 do proc.
Nº 144 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A função da brincadeira no desenvolvimento infantil
Marcia Maria Kaschuk

Folha nº <u>06</u> do proc.
Nº <u>144</u> de <u>02</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

É inegável que a "brincadeira" é a atividade primordial na infância. A situação lúdica que se instaura ganha caráter de "orientação", ou seja, de facilitação de tarefas objetivadas pelo professor, sem que se questione sobre a forma singular do jogo, sobre qual é realmente o objetivo deste.

A brincadeira é uma forma da criança constituir-se como indivíduo formulando e compartilhando significados.

Na perspectiva sócio-cultural, brincar traduz a forma como as crianças interpretam e assimilam o mundo, os objetos, a cultura, as relações e os afetos das pessoas. É uma maneira de conhecer o mundo adulto sem adentrar neste mundo realmente.

Brincar é uma forma de atividade social infantil, cujo aspecto imaginativo e diverso do significado cotidiano da vida fornece oportunidade educativa para as crianças.

"De acordo com Vygotsky, através do brinquedo, a criança aprende a atuar numa esfera cognitiva que depende de motivação interna... a criança poderá utilizar materiais que servirão para representar uma realidade ausente ... (Rego, 1996, p. 819).

Vale ressaltar que os valores podem através da brincadeira, serem internalizados pela criança na medida que esta está em contato com estes valores em sua vida diária.

Neste contexto percebe-se nitidamente a importância das atividades lúdicas no processo de alfabetização.

A medida que a criança utiliza-se da brincadeira, do lúdico, ela interage com o outro, com o objeto e consigo mesma, desenvolvendo a linguagem, função esta que organiza todos os processos mentais da criança, dando forma ao pensamento.

É muito importante desenvolver no processo de alfabetização o fator linguagem, mesmo antes de passar para a escrita que já é uma linguagem estruturada, a criança desenvolve seu potencial de criação imaginária e o lúdico tem com certeza um papel primordial nesse processo.

Propostas de Trabalho com o Lúdico
Marcia Maria Kaschuk

Folha nº <u>07</u> do proc. Nº <u>1414</u> de <u>02</u>
--

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

1. BRINQUEDOTECA

O projeto brinquedoteca, foi criado em 1997, fortalecendo a discussão e a prática acerca da importância do brinquedo e do lúdico para o desenvolvimento integral da criança, a brinquedoteca tem por objetivo "construir através de um processos de co-gestão com as comunidades e escolas, um espaço onde o brinquedo, na sua livre expressão-criativa e comunicativa - auxilie na construção da criança como um ser humano integral, capaz de atuar coletivamente de forma plena e saudável. a criança constrói nesse espaço seu próprio brinquedo, onde ela se descobre, elabora os fatos significativos do seu dia a dia e libera sua criatividade. sendo um espaço coletivo, entra em ação a função social do brincar, do jogar, do trocar idéias.

Na prática, o trabalho se desenvolve no processo de ação/transformação, onde as crianças constroem, criam e brincam, utilizando uma variedade de materiais, com a orientação constante do professor, que participa ativamente desta construção.

A forma como se dá a construção da brinquedoteca e a relação de parceria que se estabelece com a instituição refletem a realidade/singularidade de cada comunidade envolvida no projeto.

Atuação - Brinquedotecas.

Brinquedotecas Fixas.

- a) **Unidades recreativas** - são parques e praças que se encontram sob gerenciamento da Secretaria Municipal de Esportes e desenvolvem atividades esportivas, recreativas e também a construção de baús - brinquedotecas, que poderão promover momentos lúdicos.
- b) **Projeto graxaim** - desenvolve atividades sistemáticas de recreação nas comunidades, com a parceria de lideranças comunitárias, durante mais ou menos 1 ano. Juntamente com a comunidade se constrói um espaço para brincar, que será gerenciado pelos envolvidos no projeto.

2. Brinquedoteca ambulante

A brinquedoteca ambulante é um ônibus transformado para o lazer, num primeiro momento, o ônibus, possibilita uma outra forma de brincar, hoje quase extinta nos grandes centros. Em nível funcional tem como principal característica a mobilidade, ou seja, a viabilidade. Nele muitas possibilidades são criadas.

3. Assessoria

- a) **Interna** - implantação/ desenvolvimento de brinquedoteca nos espaços de lazer da sme, bem como implementar a discussão na área da recreação.
- b) **Externa** - atendimento a demandas de outras secretarias e instituições interessadas na qualificação na área de recreação e na construção/implantação de brinquedotecas.

Considerações finais:

Acredito como professora de séries de iniciais, que o projeto da brinquedoteca, em muito breve, será conquistado por todas as escolas do ensino fundamental de nossos país. É um projeto que com certeza trará grandes contribuições em nossa ação pedagógica.

Precisamos acreditar e também contar com nossas lideranças comunitárias e juntos procurarmos transformar o nosso espaço social, acreditando sempre no benefício que a ludicidade traz ao processo educativo.

Professora Marcia Maria Kaschuk.

Referências bibliográficas:

Santos. Santa Marli P. dos (org). (2000)
Brinquedoteca: a criança, o adulto e o lúdico.
Petrópolis - RJ, Vozes.

Uma criança aprende fazendo.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Ela aprende a engatinhar, engatinhando. Ela aprende a falar falando e a cada vez que o faz estabelece novas trilhas no cérebro – se sua experiência for nova – ou solidifica as trilhas existentes – se estiver repetindo a experiência.

As crianças são suas melhores educadoras e os pais seus primeiros e melhores professores. As nossas casas, praias, florestas, playgrounds, áreas de lazer e o mundo todo são as principais fontes educacionais que possuímos – desde que as crianças sejam estimuladas a explorar tudo com segurança, através dos sentidos.

Os pesquisadores ressaltam a necessidade do estímulo positivo. Colin Rose, pioneiro em aprendizado acelerado declara: "É verdade que se no decorrer da vida você se julgar um aprendiz fraco, provavelmente será um aprendiz fraco."

Mas a verdadeira questão é como esse modelo de pensamento é programado. Uma pesquisa norte americana mostrou que a maioria das crianças, desde muito pequenas, recebem pelo menos seis críticas negativas para um estímulo positivo. Comentários do tipo "Não faça isto!" ou "Você não fez isto direito", são as raízes do problema.

Esta pesquisa também estabeleceu a inquestionável importância de uma criança crescer dentro de um ambiente rico em possibilidades.

Durante muitos anos, os cientistas de Berkeley, na Califórnia, fizeram experimentos com ratos e compararam o crescimento de seus cérebros com o dos seres humanos.

Segundo a professora Marian Diamond "é muito simples descobrir com nossos ratos que todas as células nervosas nas camadas mais superficiais e fundamentais do cérebro já estão presentes na hora do nascimento. Ao nascer os dendritos de interligação começam a crescer. Durante o primeiro mês o crescimento é prolífico. Depois disso ele começa a diminuir. Se colocarmos os ratos em ambientes ricos em possibilidades, podemos manter o alto crescimento dos dendritos. Mas, se os colocarmos em ambientes pobres, o crescimento desses dendritos diminui rapidamente.

Nas gaiolas de enriquecimento, os ratos vivem em comunidade e têm acesso a brinquedos. Eles têm a disposição ladeiras, rodas e outros brinquedos. Podem subir, explorar e interagir com seus brinquedos. Então, comparamos esses ratos com outros de ambientes pobres, criados individualmente, sem brinquedos e sem interação. Novamente chegou-se a uma conclusão muito simples: as células cerebrais dos ratos aumentam de tamanho no ambiente mais rico (o número de dendritos aumenta de modo formidável). No ambiente mais pobre acontece o oposto.

Depois disso, os ratos foram submetidos a um "teste de inteligência". Eles foram colocados em um labirinto e deveriam encontrar comida em outro compartimento desse labirinto. Os ratos "enriquecidos" conseguiram encontrar a comida com facilidade. Os outros não.

Obviamente, os cientistas não podem cortar cérebros humanos para testar o impacto da estimulação inicial, porém, podem verificá-lo com a glicose radioativa. Segundo a Dra. Diamond "essas verificações demonstram que a elevação da glicose vital é extremamente rápida durante os dois primeiros anos de vida – contanto que a criança tenha uma boa dieta e uma estimulação adequada. Essa elevação continua de forma rápida até os cinco anos e fica mais vagarosa dos cinco aos dez anos".

Entretanto, com cerca de dez anos de idade, o crescimento do cérebro atingiu seu apogeu – embora a boa notícia seja que o cérebro humano é capaz de manter o crescimento dos dendritos até o fim da vida, desde que seja estimulado. É muito simples: a célula do cérebro humano, como a do rato,

está estruturada para receber estimulação e a crescer a partir dela.

Isto não significa transformar a casa de uma criança em uma réplica da sala de aula da escola convencional. Na verdade, deve ser exatamente o contrário: as crianças aprendem brincando e explorando e a sala de aula convencional é que precisa ser reestruturada.

"Julgávamos que brincadeiras e educação eram coisas incompatíveis" declararam Jean Marzollo e Janice Lloyd em seu excelente livro Learning Through Play. "Agora conhecemos melhor o assunto. Os peritos em educação e os especialistas de 1ª infância descobriram que brincar é aprender e mais ainda, que brincar é uma das maneiras mais eficientes de aprender".

O segredo é transformar a brincadeira em experiência de aprendizagem – e assegurar-se de que toda a aprendizagem será divertida.

Na verdade, as coisas que os pais bem intencionados não valorizam constituem-se, muitas vezes, na melhor coisa para o aprendizagem inicial. Não estamos falando de estudos "acadêmicos". Os cientistas provaram, por exemplo, que embalar regularmente um bebê pode ser de inestimável importância, promovendo o crescimento do cérebro.

Esse procedimento estimula o que eles denominam sistema vestibular. Trata-se de um sistema nervoso localizado no centro da base cerebral e muito estreitamente ligado ao mecanismo do ouvido interno do bebê, que também desempenha um papel vital no desenvolvimento do equilíbrio e da coordenação. De acordo com os mesmos cientistas, essa é uma das primeiras partes do cérebro que começa a funcionar quando o bebê ainda está no útero materno, por volta de dezesseis semanas após a concepção.

"É essa maturidade precoce que torna o sistema vestibular tão importante ao desenvolvimento inicial do cérebro", afirma o médico Richard M. Restak, autor dos livros The Brain: The Last Frontier e The Infant Mind. "Flutuando no líquido amniótico, o feto registra suas primeiras percepções através da atividade de seu sistema vestibular. Nos últimos anos acumularam-se provas de que o sistema vestibular é crucial para o desenvolvimento normal do cérebro. Os bebês que recebem estimulação vestibular periódica, sendo embalados, ganham peso mais rapidamente e desenvolvem a visão e a audição mais cedo, além de apresentarem ciclos distintos de sono com menos idade".

A Dra. Ruth Rice, do Texas, demonstrou em testes controlados que se você embalar, massagear, envolver e afagar um bebê prematuro por apenas quinze minutos, quatro vezes ao dia, você estará aumentando sua capacidade de coordenar os movimentos e por conseguinte, sua capacidade de aprender!.

Extraído do livro: "Revolucionando o Aprendizado" de Gordon Dryden Editora Makron Books



A didática tem de ser envolvente

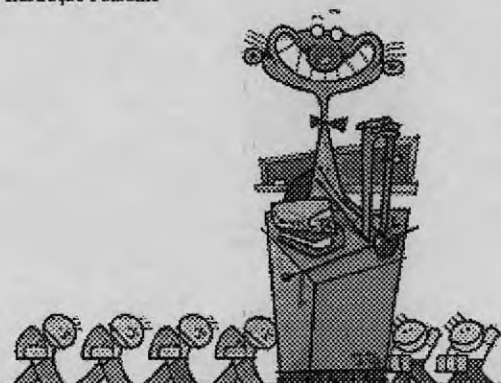
Para melhor educar, o professor deve aproximar-se do universo do aluno

Por Gabriel Chalita

O que está acontecendo com a escola hoje? Pode parecer estranho, mas, para responder, vamos ver o que ocorreu com ela há mais de 2 000 anos. Sócrates, um gênio da história do pensamento, resolveu inventar um método diferente de ensinar – partiu do conceito de que cada um tem o conhecimento dentro de si e que o mestre é tão-somente um instigador desse conhecimento. Trata-se de fazer o parto das idéias. Como a velha parteira ou o novo médico fazem. Sem forçar. Pacientemente.

Sócrates ainda está na moda, posto que a educação continua um processo de gestação, nutrido pelo conhecimento, consciência crítica e liberdade de escolha. Os desafios de hoje, no entanto, são imensos. Os mestres deste século 21 encontram gigantescas dificuldades para educar, pois os adolescentes, cada um a seu modo, desfilam comportamentos – às vezes inconvenientes – próprios do processo de crescimento. Alguns professores apenas criticam os alunos e cruzam os braços. Outros preferem conhecer suas histórias e ficam fascinados com a genialidade, o carisma, o afeto que descobrem. Porque por trás dessa rebeldia demonstrada na apatia ou no afrontamento estão belíssimos seres em formação.

Ilustração Paladino



O adolescente é um estopim – não é criança nem adulto. Alguns são sufocados por mimos desmedidos, outros estão à deriva, carentes de amor e de atenção. Na escola, o desfile de autoridades, acompanhado de uma boa dose de busca neurótica de disciplina, contribui pouco para que tenham referenciais e encontrem alento nessa fase tumultuada da vida.

Urge que não apenas pais, mas também pedagogos, descubram uma nova forma de lidar com a questão. Em vez de um professor rigoroso do ponto de vista comportamental, talvez seja melhor investir no professor como parceiro mais experiente, entusiasta de conquistas. O olhar de quem enxerga cada jovem individualmente, de quem conhece a história de cada

um. Se o conhecimento e os bons modos são fundamentais, a forma de transmiti-los precisa ser sedutora. A sedução começa com a valorização, a relação frutifica no respeito. Assim, o professor se torna amigo, sem deixar de ser referencial, sem banalizar sua missão de educar.

Folha nº <u>11</u> do proc. nº <u>144</u> de <u>02</u>
--

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A didática também pode ser envolvente. Em vez de longas fórmulas para decorar, problemas que envolvam áreas distintas do conhecimento e fontes diversas como livros, internet, colegas. Em vez do mecânico, o lúdico. Em vez do teórico, o prático contido numa música de Chico Buarque de num poema de Drummond, em textos de jornais e revistas, em filmes. O aluno, estimulado, se transformará em um pesquisador ávido. São maiores as chances de que venha a ler Machado de Assis, por sentir-se seduzido prazer da leitura, e não porque foi obrigado.

No reverso de toda a agressividade que grassa em tempos hodiernos, que tal o professor discutir com os alunos mitos e lendas sobre amor? – e como adolescente gosta de falar de amor! O professor é o líder capaz de resgatar essa essência extraordinária do adolescente, a grandeza do vôo. Só percebam que adolescente não gosta de conselho, gosta de amizade partilhada, de compreensão, de ternura. Isso não significa que o professor não possa ter um script. Pode. Mas ele deve portar-se como se estivesse no teatro, onde o andamento da peça sofre influência do espectador. Não como no cinema, que despreza a audiência.

Com todo o potencial tecnológico desenvolvido para informar, a solução ainda está no humano. É o mestre que, ao conhecer e buscar compreender o aluno, poderá auxiliá-lo a encontrar meios de ser feliz. E esse tem de ser o maior dos objetivos da educação.

Gabriel Chalita é professor universitário e escritor



Pediatria

Brincar é coisa séria

12-3-2001

Ninguém conhece verdadeiramente uma criança se não conhecer e perceber a maneira como ela brinca.

Grande parte do tempo das crianças é passado a brincar. A brincadeira é uma espécie de linguagem universal, essencial ao desenvolvimento e equilíbrio não só da criança mas, diremos, até da própria humanidade.

Ao brincar, a criança tem a possibilidade de ir percebendo o funcionamento das coisas que a rodeiam e de, lentamente, ir entrando no mundo dos adultos e nas regras que o regem. Assim, observando e brincando com as crianças, temos a possibilidade de nos apercebermos do significado que o mundo tem para elas, da forma como o encaram e constroem. Isto permite-nos participar nessa construção e criar uma melhor relação com a criança. Ninguém conhece verdadeiramente uma criança se não conhecer e perceber a maneira como ela brinca.

As brincadeiras das crianças vão mudando à medida que elas crescem e se desenvolvem. Primeiro, a criança brinca com o seu próprio corpo, observa e brinca com as mãos, leva o pé à boca, agita-se... Depois descobre os objectos e as suas potencialidades. Segura os brinquedos na mão, leva-os à boca, agita-os, atira-os ao chão... Daqui à combinação dos objectos num jogo relacional e ao "faz-de-conta" é um instante.

Desta forma, a criança entra no jogo simbólico, onde o imaginário e a fantasia nunca mais param de nos surpreender. Os brinquedos e objectos em geral deixam de ser usados apenas para aquilo que foram criados e passam, no imaginário da criança, a ser tudo aquilo que elas querem e precisam em cada momento. O jogo permite que a criança experimente, ao nível da fantasia, aquilo que na vida real lhe está vedado.

É ainda por meio do jogo que a criança aprende a defender-se do que a angustia ou assusta, experimenta afectos, soluciona problemas. A brincadeira é a forma mais fácil e acessível que a criança tem de entrar e sair da realidade as vezes que quiser.

Certamente, todos nós temos o nosso imaginário de infância povoado de brinquedos e brincadeiras que tiveram um efeito apaziguador em momentos angustiantes, em que nos sentimos mais inseguros, perdidos ou desamparados.

Os jogos "violentos" com grande envolvimento físico, como atirar-se ao chão ou o experimentar a força com os amigos, e, mais tarde, os jogos de regras passam, também, a fazer parte integrante das brincadeiras das crianças. A partir dos 7/8 anos as crianças são capazes de criar as suas próprias regras para os jogos, de forma a que cada um tenha bem definido o seu papel. Este tipo de jogos dá à criança a possibilidade de aprender a ganhar e a perder, a regular as suas emoções e a lidar adequadamente com algumas frustrações. A criança tem nestes jogos um manancial inesgotável de possibilidades para aprender competências que lhe permitam estabelecer relações harmoniosas com os outros.

Por tudo isto, a brincadeira e os jogos não podem ser encarados como uma forma de passar o tempo, mas sim como algo de muito sério que permite à criança um bom crescimento físico, intelectual, emocional e social. Brincar tem a dupla função de, por um lado, criar excelentes oportunidades de estimular o raciocínio e, por outro, disponibilizar as regras necessárias à convivência e vida em sociedade.

Folha nº <u>13</u> do proc.
Nº <u>144</u> de <u>02</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Questões sobre educação de crianças

Gosto muito de ler os vossos artigos. No entanto, gostaria que existisse um site onde os pais pudessem colocar algumas questões pessoais, sobre a educação dos seus filhos e obtivessem alguns conselhos. Já que as consultas de psicologia são, relativamente, caras devido ao prolongamento que requerem certos tratamentos.

Isabel dos Santos Fernandes Inverno, Santo António dos Cavaleiros

21-03-2001 12:10:09

Fátima Bessa é médica-pediatra, mestre em Psicologia do Desenvolvimento e Educação da Criança - Intervenção Precoce. Actualmente é coordenadora técnica da UADIP - Unidade de Avaliação do Desenvolvimento e Intervenção Precoce. É mãe de 3 filhos. Rosa Afonso é licenciada em Psicologia, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, e mestre em Psicologia do Desenvolvimento e Educação da Criança - Intervenção precoce. Actualmente é psicóloga na U.A.D.I.P. É também mãe de 2 filhos.

A informação aqui apresentada não substitui a consulta de um médico ou profissional especializado. Para obter informações mais precisas e indicadas para o seu caso específico, consulte o seu médico de família ou um especialista.

O Educare.pt acredita na responsabilidade e civismo dos seus utilizadores. Nesse sentido, só serão aceites comentários devidamente identificados, que versem apenas sobre o tema do artigo/notícia em questão, e que não apresentem linguagem imprópria. O Educare.pt reserva-se o direito de proceder à retirada de todos os comentários que não se enquadrem nos pressupostos acima descritos.

EDUCAÇÃO INFANTIL: tempo e espaço para o cidadão que brinca e pesquisa

Forma n.º 14 do proc.

Nº 144 Eunice Prusse 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

A criança vista como um pesquisador nato e as possibilidades de pesquisa na Educação Infantil

Cientes de que os primeiros anos de vida são de fundamental importância para a formação do ser humano, e por concebemos a criança como um indivíduo em sua totalidade, compreendemos a preocupação, cada vez mais evidente, com a educação da criança de zero a seis anos. Acreditamos numa educação para a cidadania, através da qual todos possam reconstruir o conhecimento já elaborado historicamente e a partir dele construir novos conhecimentos, promovendo o progresso técnico, social e cultural de forma a beneficiar a todos e fazer a humanidade mais feliz. Cientes de que a formação do cidadão inicia-se desde o berço, visualizamos uma Educação Infantil como tempo e espaço para o desenvolvimento da criança na sua totalidade. "Queremos ter uma escola viva, em que se viva a cidadania e não uma escola onde um dia se sonhe em ser cidadão. A infância já cidadã, é ser vivo já, é ser social já."

Considerando o brincar e a pesquisa como atividades naturais da criança, projetamos uma ação pedagógica que priorize estas atividades como forma de oportunizar a criança tornar-se sujeito na construção do seu próprio conhecimento de forma prazerosa, crítica e criativa. Professor e aluno serão parceiros nesta caminhada, onde a afetividade, a confiança na capacidade de cada um e o diálogo numa relação horizontal serão elementos sempre presentes.

Assim, propomos realizar um trabalho pedagógico com crianças de zero a seis anos, é necessário termos clareza que as crianças são seres únicos, com as diferenças que lhes são características dentro de cada faixa etária e ainda termos consciência de que crianças com a mesma idade apresentam um desenvolvimento diferenciado. Conforme Kátia Smole, as crianças "têm necessidades diferentes, percebem as informações culturais de modo diverso e assimilam noções e conceitos a partir de diferentes estruturas motivacionais e cognitivas".

Estas diferenças precisam ser respeitadas e valorizadas e não podem servir como medida discriminatória que venha a interferir na qualidade de educação que se pretende oferecer. A criança é um cidadão por inteiro e merece uma educação por inteiro. Considerar a criança na sua totalidade, como um ser que sente, pensa, se expressa e age de múltiplas formas, pressupõe uma prática pedagógica que considere, também, as relações entre os envolvidos neste processo.

A família é o primeiro grupo social que a criança conhece e do qual recebe influência. Atualmente, muito cedo, é inserida num segundo grupo, formado por outras crianças e adultos: os Centros de Educação Infantil e Pré-Escolas. Na interação com estas crianças e adultos, o processo de socialização tende a se acelerar e faz com que a criança se defronte com questões de ordem emocional, afetiva e intelectual com maior frequência, o que a leva a construir sua identidade e traçar os rumos para a conquista da autonomia.

Através da relação com os outros, a criança organiza suas emoções e sentimentos. Por isso, há a necessidade de um relacionamento autêntico entre professor e aluno, que tenha como base o afeto e a confiança, para que desta forma, possa promover a auto-estima e a independência. Sônia Kramer enfatiza a importância da criança desenvolver uma auto-imagem positiva, percebendo-se na sua identidade própria e sendo valorizada nas suas ações e crescimento.

A ação pedagógica deverá favorecer os trabalhos de grupo, pois ao interagir com os pares a criança tem o seu ponto de vista confrontado com os de outras, sendo que em situações discordantes se sentirá motivada a rever sua idéia, argumentar ou retificar. Este conflito dará oportunidade para que a criança reflita e chegue a uma conclusão, exercendo desta forma sua autonomia. "A essência da autonomia é que as crianças tornem-se aptas a tomar decisões por si mesmas".

Partindo do princípio de que a criança aprende brincando e pesquisando, as instituições de Educação Infantil, devem privilegiar o tempo e o espaço para que o brincar e a pesquisa aconteçam. A brincadeira proporciona o contato social e a reorganização das relações emocionais. Favorece a integração com as outras crianças e possibilita que as mesmas superem seus medos e inseguranças. É através do "faz-de-conta" que ela pode dominar o adulto que a reprime ou conversar com um ente querido que está distante. Todos os seus sonhos e desejos, na brincadeira podem ser realizados. "Ao brincar, as crianças vão construindo a consciência da realidade, ao mesmo tempo em que já vivem uma possibilidade de modificá-la".

Brincando a criança elabora hipóteses para a resolução de seus problemas e toma atitudes além do comportamento habitual de sua idade. Segundo Vigotsky, a criança vivencia uma experiência no brincar como se ela fosse maior do que é na realidade, fator este de grande importância no seu desenvolvimento. Quando relaciona a "verdade" com o "faz-de-conta", a criança desenvolve sua capacidade de invenção, buscando alternativas para transformar a realidade. A prática pedagógica na Educação Infantil precisa considerar o brincar como elemento essencial na construção do conhecimento, sem esquecer que antes de mais nada, ele é fonte de prazer inesgotável para a criança.

Pesquisa

Quando falamos em construção do conhecimento, temos que destacar a pesquisa como um instrumento importante nesta reconstrução e a criança como um sujeito que pesquisa o tempo inteiro e com o corpo inteiro.

2 de 3
Folha nº 15 do proc.
144 de 02

Já nos primeiros meses de vida, o bebê começa a pesquisar. Segue com o olhar as pessoas e os objetos, procura localizar sons. A descoberta das próprias mãos é motivo de investigação por muito tempo. Ele as observa enquanto ensaia movimentos giratórios e com os dedos. Qualquer objeto ao seu alcance é pesquisado no seu todo: ela o manuseia, vendo-o em todas as dimensões; apalpa-o, sentindo sua textura e calor; aperta-o, sentindo sua consistência; leva-o à boca, sentindo seu sabor; arremessa-o, ouvindo o som que produz ao cair; percebe o movimento que faz até chegar ao ponto de parada.

A curiosidade é uma característica da criança e deve ser estimulada, pois só pesquisamos quando queremos chegar ao desconhecido. Pedro Demo afirma que: "...a criança é, por vocação, um pesquisador pertinaz, compulsivo. A escola, muitas vezes, atrapalha esta volúpia infantil, privilegiando em excesso a disciplina, ordem, atenção subserviente, imitação do comportamento adulto"

Quantas coisas impedimos que a criança descubra, quando não lhe permitimos "olhar com os dedos"; quando lhe oferecemos brinquedos, os quais não pode desmontar para ver como funcionam; quando a mandamos calar, por não agüentar mais tantos "porquês"

A flexibilidade do planejamento e a não rigidez na cobrança de "conteúdos trabalhados" fazem da Educação Infantil um espaço "paradisiaco" para o desenvolvimento da pesquisa. Este paraíso é povoado por pesquisadores natos e cabe ao professor estabelecer parceria com os mesmos, para que juntos possam desvelar os "misteriosos" objetos de pesquisa. A relação professor/aluno/pesquisa dependerá da formação do profissional que estiver trabalhando com a criança. "Um profissional competente não perderia a ocasião de aproveitar esta motivação lúdica para impulsionar ainda mais o questionamento reconstrutivo, fazendo dele processo tanto mais produtivo, provocativo, instigador e prazeroso".

As possibilidades de pesquisa estão presentes na Educação Infantil em todos os momentos e estas podem ser realizadas de forma assistemática ou sistemática.

a) Assistematicamente

- Utilizar material diversificado e manipular objetos é dar à criança a oportunidade de conhecer os atributos da matéria e dos objetos e as transformações que ocorrem, dependendo da ação exercida sobre eles (mistura de tintas, modelagem, mistura de água com areia ou tinta, uso da canetinha ou giz de cera em papéis diferentes, objetos que afundam ou não, que rolam ou não, que absorvem água ou não, etc).
- Chamar a atenção da criança e questioná-la sobre situações que acontecem no dia-a-dia, a levará a refletir sobre os fatos (Por que um lado da gangorra desce e outro sobe quando as duas crianças param de impulsioná-la? O que podemos fazer para que a gangorra fique em posição horizontal?)
- Dar a devida importância aos seus "porquês" e buscar junto com a criança as respostas é uma das formas de não podar o gosto infantil pela pesquisa.

b) Sistemáticamente

- Programar com o grupo as observações a serem feitas, organizando uma forma de registro (Ex.: a metamorfose da borboleta, o crescimento de uma planta, a relação entre sol e sombra...).
- Juntamente com as crianças, procurar na biblioteca mais informações sobre o assunto que estiver sendo tratado.
- Solicitar que tragam de casa, revistas, livros ou jornais que tratem de determinado assunto.
- Utilizar a televisão e o computador na busca de mais informações.
- Realizar entrevistas com pessoas que possam contribuir com informações específicas

Todas as informações e dados coletados pelas crianças quando estiverem fazendo uma pesquisa sistematizada, devem ser registrados, seja através de desenhos, gráficos ou textos coletivos, tendo o professor como escriba.

A função pedagógica na Educação Infantil pressupõe a reconstrução, pela criança, do conhecimento universal construído historicamente pela humanidade, como forma de compreensão da realidade em sua totalidade e possibilidades de atuação sobre ela. A realidade sócio-cultural da criança e o conhecimento que já possui são considerados como ponto de partida para a reconstrução de novos conhecimentos.

As atividades devem ser significativas para a criança, levando-se em conta o desenvolvimento e as características peculiares à faixa de idade em que se encontra. Nenhum conteúdo é considerado inatingível desde que seja respeitado o seu grau de complexidade. Ex.: Ao rolar ou chutar uma bola no cimento e na areia, a criança terá oportunidade de experienciar brincando uma das Leis de Newton (atrito). Num primeiro momento, experienciar o conteúdo é o suficiente, sendo que em momentos seguintes poderão surgir questionamentos feitos pela própria criança ou pelo professor que encaminharão os parceiros para a pesquisa: Onde é mais fácil fazer a bola rolar? Se rolarmos a bola com a mesma

Pesquisa

força, em qual local ela irá mais longe, no cimento ou na areia? O que provoca esta diferença? Desta forma, brincando e pesquisando, a criança estará criando ancoragens para um conhecimento que tradicionalmente só é adquirido no 1º ano do segundo grau.

Folha nº 16 3 de 3
do proc.
Nº 144
só é adquirido no 1º ano 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Se proporcionarmos à criança o tempo e o espaço para brincar e pesquisar, estaremos garantindo-lhe a oportunidade de reconstruir o conhecimento e construir-se enquanto cidadão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DEMO, Pedro. Educar pela Pesquisa. Brasília, UNB. 1995 (a ser publicado)
- KRAMER, Sonia. Com a Pré-Escola nas mãos - Uma alternativa curricular para a educação infantil. 1 ed. São Paulo. Ática,
- SMOLE, Kátia Cristina Stocco. A matemática na educação infantil - A teoria das nteligências múltiplas na prática escolar. Porto Alegre. Artes Médicas, 1996.
- VYGOTSKY, Lev S. A formação social da mente. 1 ed. São Paulo. Livraria Martins Fontes, 1984
- WAJSKOP, Gisela. Brincar na Pré-Escola. São Paulo. Cortez, 1995



O brincar e a aprendizagem Oponentes ou aliados?

Folha nº	17	do proc.
Nº	144	de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Por Anriet Barros de Siqueira e Mira Carla Prado de Noronha*

Pensar no papel da brincadeira e em seu espaço de atuação no universo infantil é uma atividade que deve permear toda a vida do educador. Por isso, faremos aqui uma breve reflexão sobre as possibilidades de uma criança aprender brincando e a importância das atividades lúdicas na escola. Será que o brincar deve mesmo continuar restrito ao horário do recreio?

Iniciaremos esse exercício com a definição dos termos brincar e jogar. O brincar, uma forma de comportamento característica da infância, pertence a um conjunto de atividades que compõe a noção de jogo. Na língua portuguesa, o termo brincar origina-se do latim vinculum, que significa laço ou união. Segundo o dicionário de Aurélio Buarque de Holanda, uma das definições do termo é "divertir-se infantilmente, entreter-se com jogos de criança". A palavra brincar também é usada em nossa língua para definir o ato de divertir-se de um modo geral, gracejar, zombar, ou tomar parte dos folguedos carnavalescos.

Já a palavra jogar é extensiva tanto às definições do brincar, quanto a várias outras atividades como, por exemplo, os passatempos e divertimentos sujeitos a regras. Mas é o termo ludus, proveniente do latim, que possui maior abrangência. Remete, por exemplo, a brincadeiras, jogos de regras, competições e recreações teatrais e litúrgicas. A palavra lúdico, derivada de ludus, significa aquilo que se refere tanto ao brincar como ao jogar.

Partir dessas definições, observamos que o termo brincar é compreendido por múltiplas visões, que indicam algumas características essenciais dessa atividade tão própria da infância. Entretanto, se pensarmos no processo educativo (como uma maneira de buscar a mobilização e a dinamização da informação, visando um bem coletivo ou individual, mas que também tem como objetivo principal a transformação criativa destas informações), na instituição escolar (como um espaço formado não só por sua estrutura física, mas também pela presença do cognitivo e do afetivo de professores, alunos e pais que se encontram no decorrer do desenvolvimento da aprendizagem) e no brincar infantil (como instrumento de socialização, de produção de consciência, de transmissão de ideologias e de desenvolvimento afetivo e cognitivo) qual desses significados ou sentidos podemos considerar?

Retomando as questões etimológicas, a palavra educar significa "colocar para fora" o potencial do indivíduo. Como a função da escola é educar, é pertinente, e até prudente, que os educadores valorizem e dirijam a atenção para o brincar como expressão daquilo que é construído pela criança e "colocado para fora" sob forma de atividade criativa que possibilite à criança desenvolvimento da expressão oral e corporal, além da formação de conceitos, relacionamento de idéias e estabelecimento de relações lógicas. Assim podemos ter, perfeitamente ligados, o processo educativo e o brincar infantil. Vamos brincar!

*Anriet Barros de Siqueira e Mira Carla Prado de Noronha são psicólogas e coordenadoras do PROCAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(GABINETE)

Folha nº 18 do proc.
Nº 144 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Ofício nº 029/2002 – SME/G

São Paulo, 08 de fevereiro de 2002.

Senhor Vereador

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência, através do Ofício nº 16/01, temos a informar que esta Secretaria desenvolve os seguintes Programas de Recreação e Lazer:

- Projeto Recreio nas Férias – O “Recreio” é um projeto intersecretarial que visa reduzir os riscos de danos psico-sociais aos quais as crianças e jovens de baixa renda estão expostos pela falta de lazer,/principalmente nos períodos de férias escolares.

- Projeto Escola Aberta – O Projeto Escola Aberta tem como um de seus objetivos estimular a abertura das escolas para a comunidade, neste projeto são desenvolvidas atividades culturais, de esporte e lazer, além das programadas pela própria escola.

Ressaltamos que a Diretoria de Orientação Técnica – DOT/G desta Pasta, desenvolve através do NACI projetos de Ação Cultural integrada na Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

A Secretaria Municipal de Educação conta ainda com o Projeto Vida, que tem entre seus objetivos a abertura das escolas como forma de prevenção da Violência.

Em anexo segue o respectivo material de descrição e orientação dos Projetos acima citados.

Na oportunidade reiteramos nosso apreço.

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

Exmo. Senhor

VEREADOR ROGER LIN

Câmara Municipal de São Paulo

MAM/aao

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folha nº 20 do proc.

Nº 144 de 02

Genia Cicone - Ass. Parlamentar

R.F. 100.406

do ofício nº RL/AJ 0016/2001 (1600-12519/2001-2)

Folha de Informação nº 04
em 12/12/2001 (a).....

Maria Teresa Yae K. Ferrari

R.F. 526.251.0.01

Auxiliar Técnico Administrativo

INTERESSADO: CMSP – Vereador Roger Lin

ASSUNTO : Recreação e Lazer em Creches e Escolas

DOT-Educação Infantil

A/C Profª. Terezinha Aparecida Sebestyian Rocha

Tendo em vista a inicial do presente, entendemos ser referente ao Projeto Férias e Escola Aberta, porém solicitamos manifestar-se em conjunto com Ensino Fundamental, se há o desenvolvimento de outro programa de recreação e lazer, em atendimento à cota de fls. 03 e em seguida, em trâmite direto para Projetos Especiais.

SP. 12/12/2001

Edineuza Antunes Villoslada

R.F. 116.485.6.01

Ass. Téc. Ed. - DOT G

DOT - 3

17 /12/ 2001

16.30.430-5

RMMS/mtkf.
Creches e escolas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº 21 do proc.
144 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 05

Do Ofício nº RL/A 0016/2001 (1600-12519/2001-2) em 26/12/2001 (a)

Ana Maria Gentil
R.F. 134.795.1.00
Sess. Téc. Educacional
DOTS

INTERESSADO : CMSP – Vereador Roger Lin
ASSUNTO : Recreação e Lazer em Creches e Escolas

DOT-G
Sra. Diretora

Em atendimento ao solicitado, informamos que, exceto o Projeto Recreio nas Férias e Escola Aberta citados às folhas nº 4 e as ações lúdicas do cotidiano escolar que se organizam na rotina das EMEIs, não temos conhecimentos de outros programas de Recreação e Lazer adotado nas Creches e Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

S.P. 26.12.2001

Marcelina Aparecida Sebestyian
RG. 13.134.226 - R.F. 551.329.4.00
Diretor de Divisão Técnica
DOT - Educação Infantil

DOT - GABINETE
28 DEZ 2001
16.30.400-4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Do Ofício nº RL/AJ 0016/2001(1600-12519/2001-2)

Folha de Informação nº 06
em 03/01/02 (a).....

MARISA DUARTE DO AMARAL
Agente Administrativo
R.F. 476.710.1.00

INTERESSADO: CMSP- Vereador Roger Lin
ASSUNTO : Recreação e Lazer em Creches e Escolas

SME- Assessoria Parlamentar
A/C Profª. Maria Filomena de Freitas Silva

Com as informações de SME- Projeto Vida e DOT- Educação Infantil, encaminhamos o presente para os devidos fins.

São Paulo 03 de Janeiro de 2002.

Rita Maria de Miranda Sipahi
R.F.302.827.3.03
Diretora Substituta da DOT

RMMS/mda

Creches e escolas





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 23

do processo n° 01-144 de 20 02 26 / 03 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Lei 12.392/97, 11.832/95
PL. 24/98, Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

24/3/02

BRENO GONDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28.3.02 às 14:15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador ARSELINO MATTO
para relatar

Sala de 04 02 02
Em 13 04 02

[Signature]
Presidente

INACIO VERGILIO
Secretário
Set. de Fin.

SE G U E juntado S, nesta data, documento S e papel para informação, rubricado
sob folha S nº S 24 a 27

Em 17 1 5 1 02

(a) [Signature]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR

PAR 16-0531/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0144/2002.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que dispõe da introdução de língua estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, nas creches e escolas da rede pública do Município de São Paulo.

Em síntese, a propositura visa introduzir o uso de idioma estrangeiro nas atividades de recreação e lazer, com o fim de estimular e desenvolver o aprendizado de outras línguas. Desse modo, pode-se aproveitar a curiosidade e a capacidade natural de aprender que as crianças possuem e, despertando-lhes interesse por uma nova maneira de brincar, prepará-las, de forma simples, para o futuro aprendizado de idiomas estrangeiros.

O projeto de lei ora apreciado não encontra óbices à tramitação, por estar de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município. Impõe-se ressaltar que o fato de tratar da disciplina de um serviço público não gera qualquer impedimento ao trâmite do processo legislativo, na conformidade da melhor Doutrina Jurídica e da Jurisprudência firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Assim é que, de uma singela leitura do enfocado projeto, se constata que em nada visa supressão ou sobreposição de iniciativa do Poder Executivo. Ao contrário, em se considerando que, nos termos dos arts. 69, II e XVI, e 70, XIV da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito, com os Secretários Municipais, os Subprefeitos e demais auxiliares, a direção da administração municipal, vê-se, de modo cristalino, que o objetivo único é dar-lhe a sustentação própria para o efetivo atendimento a nossas crianças, principalmente às mais carentes, proporcionando-lhes embasamento para aprendizado e preparo necessários à sua competitividade futura, no que se refere ao mercado de trabalho, de modo a estarem em igualdade de condições com aquelas crianças mais favorecidas.

Nesse particular, vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu artº 5º, garante a igualdade de tratamento a todos, sem distinção de qualquer natureza. E, em seu artº 6º, assegura, entre outros, o direito à educação. Mais ainda, em seu artº 205, a mesma Carta Magna fixa a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

E, sendo certo que os direitos e garantias individuais constituem “cláusulas pétreas”, nos exatos termos do art. 60, § 4º, IV da Constituição Federal, não podendo sequer ser objeto de deliberação através de emenda constitucional, ao legislador impõe-se fazer respeitar esses direitos, privilegiando toda e qualquer iniciativa que vise a sua preservação.

Isso, por si só, já é o suficiente para pugnarmos favoravelmente a esse projeto de lei. Notadamente porque, mais que superados, ausentes estão quaisquer óbices constitucionais.



Câmara Municipal de

Folha nº 25	do
Processo nº 244/02	
Fórmula Capital	
R\$ 120	

São Paulo

E, nesse sentido, dúvida não pode haver sobre a pertinência e o cabimento da iniciativa; pois, ao tratar do processo legislativo, a Constituição Federal preceitua o princípio da iniciativa concorrente, na conformidade do *caput* do artigo 61. Como segue retratado:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

E não somente para o âmbito federal é fixada como concorrente essa competência. Efetivamente, tanto as Constituições dos Estados como as Leis Orgânicas dos Municípios devem estar em consonância com o equilíbrio entre os poderes. Nesse exato sentido é de observância compulsória pelos Estados-Membros e, bem assim, pelos Municípios, das regras básicas do processo legislativo.

A matéria não se insere nas exceções elencadas no § 1º do art. 61 da Carta Magna, não ensejando, portanto, iniciativa privativa do Executivo. E, em especial, não se encerra nas reservas próprias da Prefeita. Pelo contrário, encerra assunto de interesse local, configurando-se plenamente presente a prerrogativa conferida ao Vereador, a teor do *caput* do art. 37 c/c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo que, respectivamente, vêm vazados assim:

“Art. 37 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

É o caso!

Por todo o exposto e considerada a relevância da questão, é de ser acolhida a iniciativa.

PELA LEGALIDADE.

Sala das Comissões, 15.05.02.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/2002.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Roger Lin, que visa dispor sobre a introdução de língua estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, com fim de estimular o aprendizado de idiomas, nas creches e escolas da rede pública do município de São Paulo.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada.

Isso porque ela cria uma medida regulamentando a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Viola, portanto, o projeto, o disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a prestação de um serviço público.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não



Câmara Municipal de São Paulo

poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes”.

(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante todo o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.04

15

Antônio

João (Castro)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21 / 05 / 02
 página 95 col. 03 e 04
 conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 21 / 05 / 02

[assinatura]
 ROGERIO ALVES
 R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 22.05.02 as 12:00 h.

[assinatura]
 AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Beto Custódio
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

23 / 05 / 02
[assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE M _____, juntado S _____, nesta data
 documento S _____ e papel de informação
 rubricado S _____ sob folhas n.º S 28 e 29.
 Em 1ª / 06 / 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0763/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/02

Folha nº #28#	do
Processo 144/02	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Tendo a autoria do nobre Vereador Roger Lin, a propositura em análise dispõe sobre a introdução do uso de língua estrangeira nas atividades de recreação e lazer, no âmbito dos Centros de Educação Infantil (antigas creches) e nas escolas da rede municipal de ensino.

O projeto tem a finalidade de estimular e desenvolver o aprendizado prático de idiomas, sem prejuízo das demais atividades didáticas.

O projeto não define qual ou quais línguas estrangeiras deverão ser utilizadas nessas atividades paradidáticas de recreação e lazer, mas o ilustre autor, em sua justificativa ao projeto, às fls. 3, menciona o Inglês e o Espanhol, preferencialmente, “visando ao Mercosul e à Alca”.

Há, no processo, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o qual opinou pela legalidade da propositura.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, analisando o projeto apenas sob o ponto de vista de seus méritos e do interesse público que o mesmo visa a atingir, considera a propositura digna de receber a aprovação desta Casa.

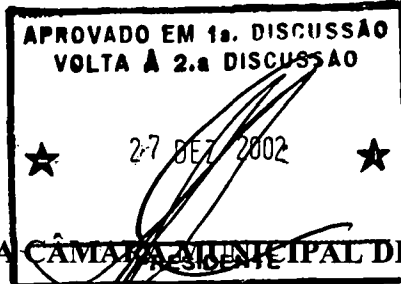
Com efeito, o que se pretende não é introduzir o ensino formal de uma língua estrangeira nos centros de educação infantil (creches) ou nas escolas da rede municipal de ensino de uma modo geral, como previsto, aliás, nas Leis 11.832/95 (língua espanhola) e 12.392/97 (língua italiana). O que se busca, na realidade, é incentivar o uso também de uma língua estrangeira nas atividades lúdicas, recreativas e culturais, no dia-a-dia das escolas e centros de educação infantil, de modo que a utilização, nessas práticas, de uma língua estrangeira, numa situação real de informalidade, leve a uma “situação de ensino-aprendizagem caracterizada pelo aspecto lúdico”. Ou seja, “por meio do jogo, do fazer, do brincar, do representar” levar a criança a experimentar “ultrapassar seus próprios limites, adquirindo autonomia na aprendizagem” do idioma estrangeiro utilizado.

Nosso parecer, diante desses argumentos, é favorável, portanto, à propositura. No entanto, para adaptar a nomenclatura dos ciclos de ensino à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para adaptar a redação a uma norma mais elaborada e a fim de atender ao que propõe o nobre Autor na Justificativa ao projeto, apresentamos o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº /02 AO P.L. 144/2002



Dispõe sobre a introdução de língua estrangeira nas atividades culturais, de recreação e de lazer, nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A fim de estimular e desenvolver o aprendizado prático de idiomas estrangeiros, fica introduzido, nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nas atividades culturais e nas de recreação e de lazer, o uso de uma língua estrangeira (preferencialmente o Inglês e/ou o Espanhol).

Parágrafo único - A prática do idioma estrangeiro, utilizado nas atividades mencionadas no "caput", se dará sem prejuízo das atividades didáticas e curriculares normalmente desenvolvidas nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

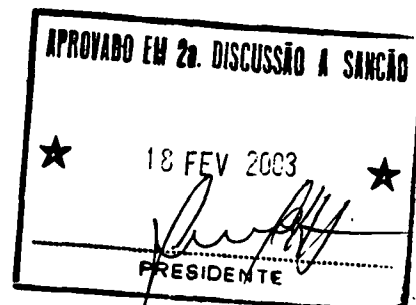
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/06/02.

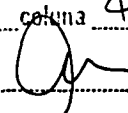
- Presidente

- Relator



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14 / 06 / 02

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

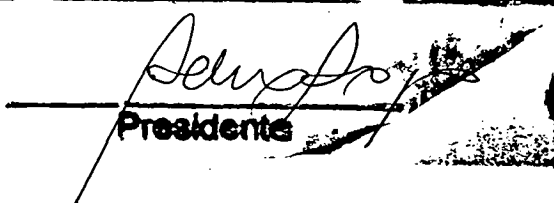
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 06 / 02
página 62 coluna 4ª
Conferido: 

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 17 / 06 / 02 às 10 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de 06 de 02


Presidente

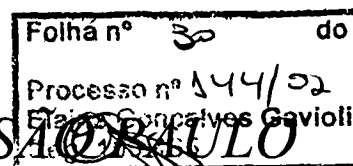
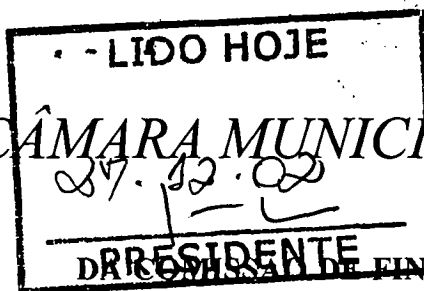
Foi juntado _____, nesta data
_____ e papel de informação
_____ sob folha _____ nº 30
36 Em 28 / 06 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

95



PARECER Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 144/2002

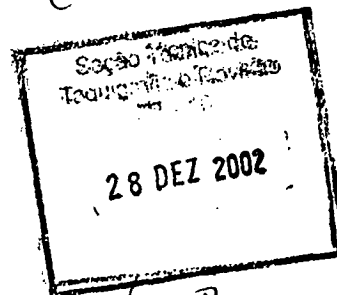
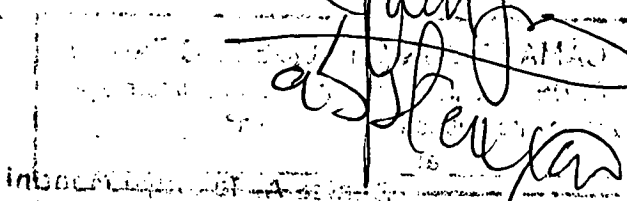
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, visa dispor sobre a introdução de língua estrangeira nas atividades culturais, de recreação e lazer, nas creches e escolas da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e desenvolver o aprendizado prático de idiomas, sem prejuízo de outras atividades.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/10/02

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2451/2002

50

A. A. T. M.

Em, 12/11/02

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 31 a 36.
20102103 a) A

Denise A. Tanouya Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

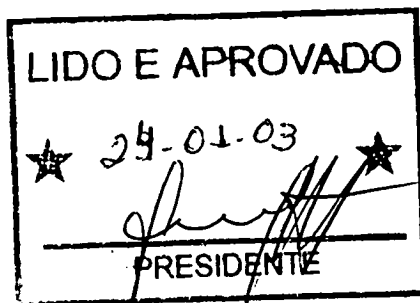


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31.....do proc.

nº 01-144.....de 2002

Denise A. Tanabe Montini
Ass. Sec. Dir. D. RF 10.750



REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre as audiências públicas dos Projetos de Lei abaixo relacionados, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa.

PL 616/99, do Vereador Celso Cardoso (PFL)
Estabelece ao Executivo a obrigatoriedade da apresentação de um plano destinado a realização da poda anual das árvores plantadas nos logradouros públicos.

PL 370/01, do Vereador Antonio Paes - Baratão (PDT)
Dispõe sobre a criação do Programa "Saúde na Escola".

PL 422/01, do Vereador Ítalo Cardoso (PT)
Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no Município.

PL 586/01, da Vereadora Havanir Nimtz (PRONA)
Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de grades de ferro coletoras de detritos no interior de todas as "bocas de lobo" das Ruas e Avenidas.

PL 719/01, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB)
Define e penaliza o desperdício de água.

PL 91/02, do Vereador Alcides Amazonas (PC do B)
Estabelece a substituição dos veículos de motor dianteiro que operam no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo por

27 JAN 2003

CMSP - ATM - 24-Jan-2003-17:53-006204



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32do proc.

nº 01-144de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

outros de motor traseiro.

PL 117/02, do Vereador Devanir Ribeiro (PT)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina filosofia, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - Emefs.

PL 144/02, do Vereador Roger Lin (PPS)

Dispõe da introdução de língua estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, com fim de estimular o aprendizado de idiomas, nas creches e escolas da rede pública do Município de São Paulo.

PL 406/02, da Vereadora Myryam Athie (PMDB)

Disciplina o uso da paisagem urbana para fins de ordenação de anúncios.

PL 599/02, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite.

Sala das Sessões,


JOSÉ MENTOR
Líder do Governo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 33 do proc.

Nº 20.02

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:58

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

131. PL 144/02, do Vereador Roger Lin (PPS). Dispõe da introdução de língua estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, com fim de estimular o aprendizado de idiomas, nas creches e escolas da rede pública do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 34 do proc.

de 20.02

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:59

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 132, 133 e 134.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento. Os Srs. Vereadores que concordarem com o adiamento permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Passemos ao item seguinte.

135. PL 336/01, do Vereador Rubens Calvo (PSB). Institui o Programa de Prevenção à Asma, na Rede Municipal de Saúde. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 35 do proc.

Nº 20.02

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - P.F. 10.750

Rod.:01 Folha:72 Taq.: Carla Sessão: 237 SE

Orador: Carlos Apolinario

Data: 18-02

Sem Revisão da Taquigrafia

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 89.

"PL 144/02, do Vereador Roger Lin (PMDB). Dispõe da introdução de língua estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, com fim de estimular o aprendizado de idiomas, nas creches e escolas da rede pública do Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 144/02 na versão do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 36 ✓

do processo n.º 01-144 de 2002 20.02.03 (a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, à fl. 29, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 237ª Sessão Extraordinária, de 18 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/02/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 21/02/03

ÀS 12:00 h.



LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

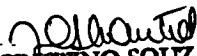
RECEBIDO EM LEG3
21/02/03
12:00 h.

Assistente A. Técnica
Ass. Téc. Div. IV - RE 10.720

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

19/02/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

RECEBUEMOS
19/02/2003
26

RECEBUEMOS
19/02/2003
26

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

19/02/2003


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE GUE... juntado... nesta data, ... documento ... e papel para Informação, rubricado...
sob folha... nº 24058.

Em 24/03/03

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS

(a) Assistente de Seção Técnica



Folha nº 37	do proc.
nº 01-144	de 02
Assessoria de Chefia Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0033/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 144/02, de autoria do Vereador Roger Lin, que dispõe sobre a introdução de língua estrangeira nas atividades culturais, de recreação e de lazer, nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº 38 do proc.
nº 01-104 de 02
Assistente de Chefe Técnico

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0033/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 29 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 144/02). (Ver. Roger Lin - PMDB). Dispõe sobre a introdução de língua estrangeira nas atividades culturais, de recreação e de lazer, nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A fim de estimular e desenvolver o aprendizado prático de idiomas estrangeiros, fica introduzido, nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nas atividades culturais e nas de recreação e de lazer, o uso de uma língua estrangeira (preferencialmente o inglês e/ou o espanhol). Parágrafo único - A prática do idioma estrangeiro, utilizado nas atividades mencionadas no "caput", se dará sem prejuízo das atividades didáticas e curriculares normalmente desenvolvidas nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZULY ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2003.

Dispõe sobre a introdução de língua estrangeira nas atividades culturais, de recreação e de lazer, nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A fim de estimular e desenvolver o aprendizado prático de idiomas estrangeiros, fica introduzido, nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nas atividades culturais e nas de recreação e de lazer, o uso de uma língua estrangeira (preferencialmente o inglês e/ou o espanhol).

Parágrafo único - A prática do idioma estrangeiro, utilizado nas atividades mencionadas no "caput", se dará sem prejuízo das atividades didáticas e curriculares normalmente desenvolvidas nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

α
JCSS/krms



Folha nº.....40.....do proc.
nº.....01-144.....de.....02.....
.....ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS.....
Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 33, de 25/02/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 144/02, de autoria do Vereador Roger Lin.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/02/03
Elcione G. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....41.....do proc.
nº 01-144 da 02
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnica

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº / ; / /

A
Leg.3 - Sr. Chefe,

Encaminho-lhe, as notas taquigráficas das audiências públicas realizadas por essa comissão, nos dias 24 e 30 de janeiro passado, referente ao PL 144/2002, que no momento encontra-se neste setor.


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária - RF 100.465

RECEBIDO EM LEG3

EM 21/3/2005

às 14:00 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº		do proc.
R.º	01111	de 02
ROSÁRIO	dos SANTOS	
Assessoria da Câmara Técnica		

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: ADRIANO DIOGO

PLs
198/00
340/01
422/01
09/02
127/02
144/02 2g3
599/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 24 DE JANEIRO DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	43	do proc.
PL	144	de
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria de Comunicação		

Rod.:P1	Folha:1	Taq.: Dalva	Evento: FIN
Orador:	Data: 24-01	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Hoje 24 de janeiro de 2003, sexta-feira, 10 horas, conforme publicação do *Diário Oficial*, de 24 de janeiro de 2003, folha 54, declaramos aberta a presente audiência pública.

Há vários projetos dos Srs. Vereadores. Iniciamos a segunda audiência pública, com o objetivo de discutir o PL 198/00, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a instalação no âmbito do Município do programa de prevenção e orientação contra o uso de entorpecentes.

A palavra esta aberta. (Pausa) Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.

Encerrada a segunda audiência pública do PL 198/00.

Iniciamos agora a primeira audiência pública com o objetivo de discutir o PL 370/01 de autoria de nobre Vereador Antonio Paes Baratão que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde na Escola e dá outras providências.

Aberta a palavra. (Pausa). Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 370/01.

Iniciamos a primeira audiência pública com o objetivo de discutir o projeto de 422/01, de autoria do nobre Vereador Italo Cardoso que dispõe sobre a assistência médica odontológica,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	102	do proc.
Nº	1.140	de 02
Assessor	S. SANTOS	
Assessoria de Ordem Técnica		

Rod.:P1	Folha:2	Taq.: Dalva	Evento: FIN
Orador:	Data: 24-01	Sem Revisão da Taquigrafia	

psicológica pelo sistema municipal de saúde aos presos e adolescentes infratores.

Aberta a palavra. (Pausa). Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 422/01.

Iniciamos a primeira audiência pública que tem objetivo de discutir o projeto de lei 091/02, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, que estabelece a substituição dos veículos de motor dianteira que opera no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aberta a palavra;. (Pausa) Não há oradores inscritos. Está encerrada o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 091/02.

Iniciamos a primeira audiência pública que tem por objetivo de discutir o PL 117/02, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro que dispõe sobre a inclusão da disciplina de filosofia nas escolas municipais de ensino municipal.

Está aberta a palavra. (Pausa) Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....45.....do proc.
nº.....01-144.....de 02.....
ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Rod.:P1	Folha:3	Taq.: Dalva	Evento: FIN
Orador:		Data: 24-01	Sem Revisão da Taquigrafia

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 117/02.

Iniciamos a primeira audiência pública que tem por objetivo de discutir o projeto de lei 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin que dispõe da introdução da língua estrangeira nas atividades culturais e recreação e lazer com fim de estimular o aprendizado de idiomas nas creches, escolas da rede pública do Município de São Paulo.

Presente a representante do nobre Vereador, Dona Lígia Aparecida de Souza. Aberta a palavra. (Pausa) Não há oradores inscritos. Encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do PL 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin.

Iniciamos a primeira audiência pública do PL 599/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre a instituição do programa municipal de prevenção e tratamento de hepatite "C" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aberta a palavra. (Pausa). Não há oradores inscritos. Encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do PL 599/02 do nobre Carlos Alberto Bezerra Junior.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	116	do proc.
001-144	de	02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:P1	Folha:4	Taq.: Dalva	Evento: FIN
Orador:		Data: 24-01	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

Quero registrar as presenças das assessorias da Comissão de Finanças e Orçamento e da Secretaria das Comissões da Câmara Municipal de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada as audiências públicas e que as notas taquigráficas geradas nessa ocasião sejam consideradas das presentes audiências.

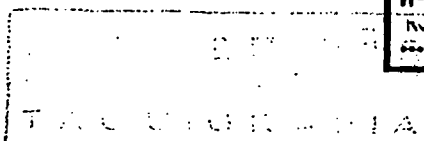
Estão encerrados nossos trabalhos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 19

Folha nº.....	do proc.
nº 01-144	de 02
Assessoria de	SANTOS
Assessoria de	Costa Técnica



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DL 340/01

422/01

91/02

PRESIDENTE: ADRIANO DIOGO

117/02

144/02 483

599/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 30 DE JANEIRO DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....	do proc.
01-199	02
- ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS -	
Assistente de Ordem Técnica	

Rod.: F01 e F02 Folha: 1 Taq.: Camilo

Evento: ORÇ

Orador: Srs. Eliseu Gabriel; Odilon Guedes; Ivone S. Paula; e João Batista Data: 30-01-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Está presente o Sr. Vereador Odilon Guedes e público presente. Iniciamos agora a segunda audiência pública, que tem objetivo de discutir o PL 370/01, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão, que dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola, e dá outras providências.

A palavra está aberta a quem quiser fazer uso. A seguir, as pessoas que quiserem debater a matéria, deverão se inscrever na Secretaria da Comissão, e esta Presidência estipula, em princípio, prazo mínimo de três minutos para cada orador se pronunciar. As questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Não há oradores inscritos a fazer qualquer questionamento. Assim passo a palavra ao nobre Vereador Odilon Guedes. V.Exa. acredita que está OK? Aprova?

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Tudo bem, sem me pronunciar sobre os projetos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - OK. Declaro então encerrada a segunda audiência pública, que discutiu o PL 370/01, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão.

Passaremos agora à segunda audiência pública, que tem por objetivo discutir o PL 422/01, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a assistência médica odontológica e psicológica pelo Sistema Municipal de Saúde aos presos e adolescentes infratores.

Está presente a Sra. Ivone S. Paula, do Cedeca, de Interlagos, que fará uso da palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49	do proc. 114
de 02	
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Câmara Técnica	

Rod.: F01 e F02 Folha: 2 Taq.: Camilo

Evento: ORÇ

Orador: Srs. Eliseu Gabriel; Odilon Guedes; Ivone S. Paula; e João Batista Data: 30-01-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. IVONE S. PAULA - Gostaria de fazer um questionamento.

Gostaria de saber se é possível ter o conhecimento da feitura desses trabalhos, principalmente na área psicológica, com adolescentes e presidiários.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Como será o trabalho nessa área, para adolescentes e presidiários? (Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - O autor do projeto não está presente. A comissão simplesmente organiza a discussão do debate, o debate sobre a questão. A senhora gostaria de olhar o projeto? Posso lê-lo.

É o PL 422/01, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre assistência médica, odontológica e psicológica pelo Sistema Municipal de Saúde aos presos e adolescentes infratores no Município.

Vou ler, em linhas gerais, o projeto, inicialmente o artigo primeiro: "Todas as pessoas presas e adolescentes, institucionalizadas em virtude de prática infracional, no Município de São Paulo, tem assegurado tratamento médico, odontológico e psicológico no Sistema de Saúde Municipal, independente do título de sua prisão, do crime pelo qual responde ou do estabelecimento em que se encontra. Os presos nos distritos policiais receberão semanalmente a visita de profissionais de saúde da Prefeitura, que lhes disponibilizarão tratamento médico, odontológico e psicológico.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	80	do proc.
	01-744	de 02
RCSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnico		

Rod.: F01 e F02 Folha: 3 Taq.: Camilo

Evento: ORÇ

Orador: Srs. Eliseu Gabriel; Odilon Guedes; Ivone S. Paula; e João Batista Data: 30-01-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A frequência das visitas dos profissionais de Saúde pode ser aumentadas em caso de necessidade. A data dos atendimentos será fixada em comum acordo com o delegado de Polícia titular do distrito policial.

As presidiárias serão sempre, que possível, atendidas por mulher, e lhe será assegurado também tratamento ginecológico. O disposto, na presente lei, pode ser executado através de convênios entre o Poder Público e entidades privadas.

Artigo 5º: O Executivo regulamentará a presente lei em 30 dias..."

Aqui há também a justificativa do projeto.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Como ninguém mais quer fazer observação, sugestão, agradeço a participação da Sra. Ivone S. Paula, do Cedeca de Interlagos.

Está encerrada a segunda audiência pública, que teve como objetivo discutir o PL 422/01, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso.

Vamos iniciar agora a segunda audiência pública, que tem objetivo discutir o PL 091/02, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, que estabelece a substituição dos veículos de motor dianteiro, que opera no Sistema de Transporte Coletivo por ônibus, no Município(?), de Sistema de Transporte Coletivo por outros, de motor traseiro, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	51	do proc.
Reu	1-144	de 02
ROSAMIRY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Gabinete		

Rod.: F01 e F02 Folha: 4 Taq.: Camilo

Evento: ORÇ

Orador: Srs. Eliseu Gabriel; Odilon Guedes; Ivone S. Paula; e João Batista Data: 30-01-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Está presentes o Sr. João Batista, do gabinete do nobre Vereador Alcides Amazonas, a quem indago se quer fazer uso da palavra.

O SR. JOÃO BATISTA - Sim. (fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o Sr. João Batista.

O SR. JOÃO BATISTA - Bom dia, Srs. Vereadores e demais presentes. O projeto do nobre Vereador Alcides Amazonas objetiva a extinção de veículos com motor dianteiro, em São Paulo, em virtude de que tais veículos, conceitualmente, são caminhões encarroçados, com motor posicionado normalmente cerca de 30 centímetros do operador, que ao longo de uma jornada diária de dez, doze ou quatorze horas, ao lado desse motor, que, normalmente com a vedação de ruído, temperatura e gases, fica submetido a condições de trabalho muitas vezes insuportáveis, o que provoca grande desconforto a esse trabalhador e aos demais usuários.

A substituição desses motores visa dar um certo padrão de conforto, tanto ao trabalhador do sistema de transporte quanto o seu usuário. É previsto que essa substituição deve ser gradativa, começando pela não colocação de novos ônibus com motores dianteiros.

Há uma história de luta (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	52	do proc.
01-144	de	02
ROSAIRI CURY ALVES DOS SANTOS		
Presidente da Câmara Municipal		

Rod.:F03 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:ORÇ

Orador:Srs. João Batista; Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Há uma história de luta dos trabalhadores dessa categoria pela extinção desse tipo de veículo. A indústria automobilística nacional produz veículos com outra tecnologia, muito mais confortável e moderna.

Em função disso, o Vereador pede aos nobres colegas, Srs. Vereadores, a aprovação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - OK. Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Só faço um comentário, já que o senhor colocou essa questão. De fato, o motor na frente, além de esquentar, por mais vedação que exista do som e do calor, aquece demais a cabine do motorista.

Por outro lado, ao comprar um ônibus usado, com motor dianteiro, desses mais simples, ele vale cinco ou seis vezes mais do que um ônibus de motor traseiro, depois de usado. É interessante essa idéia. Não sei por que ocorre isso. Como São Paulo tem ruas muitas esburacadas e há muitas ladeiras, penso que a dirigibilidade desses ônibus maiores, com motor traseiro, é muito precária, sendo mais para linhas de corredores.

Concordo plenamente com o senhor. Acho que deveria haver ônibus hidrâmáticos também. Essa é outra questão que deve ser feita. É só um comentário.

Há mais alguma coisa?

O SR.

- De fato o senhor tem toda

razão. Os motores dianteiros, como conceitualmente é um caminhão, é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	53	do proc.
nº	01-144	de 02
ROSEMARY CORY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F03 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:ORÇ

Orador:Srs. João Batista; Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

bem mais robusto. Então sua durabilidade é bem maior. Economicamente é melhor o motor dianteiro; para o ser humano, o trabalhador, isso é terrível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Obrigado. Como não há mais ninguém inscrito, está encerrada a segunda audiência pública, que teve como objetivo analisar o PL 091/02, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas.

Iniciamos agora a segunda audiência pública, que tem por objetivo discutir o PL 117/02, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre inclusão da disciplina de filosofia nas escolas municipais de ensino fundamental.

A palavra está aberta. Não há oradores inscritos. Há parecer de várias comissões. Essa é a justificativa, que vou ler; são interessantíssimas.

Está chegando o Sr. Gilberto, assessor.

Lerei a justificativa, porque a julgo extremamente importante: "A inclusão do estudo(?) de filosofia nas escolas municipais de ensino fundamental tem como objetivo promover no aluno o desenvolvimento das qualidades e percepção e abordagem de problemas num primeiro momento, bem como de problematização e análise lógica num momento posterior. A filosofia é uma disciplina essencial no processo de construção de raciocínios lógicos e na abordagem das principais questões existenciais que envolve o ser humano.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	54	do proc.
	01-144	de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria de Redação Técnica		

Rod.:F03 Folha:3 Taq.:Camilo Evento:ORÇ
Orador:Srs. João Batista; Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Assume portanto um caráter contemporâneo, promovendo o acesso ao aluno da rede pública municipal de ensino a uma formação baseada em valores humanistas, tantas vezes postas de lado, em prol de um conhecimento de cunho mais cientificista.

Nessa fase do ensino fundamental, a criança está aberta a exploração de idéias novas e a discussão de temas intrigantes. Mais do que incluir uma disciplina teórica na grade curricular, a implementação de ensino de filosofia contribuiu para que os alunos tenham oportunidade de sensibilizar-se com outras visões de mundo, abrindo-os para a tolerância e uma convivência plural em sociedade.

Além disso, o aprendizado da filosofia capacita para o exercício da cidadania uma abordagem crítica dos direitos humanos e sociais garantidos a todos.

Por fim, a medida contribuirá para a geração de empregos a todos aqueles que possuírem formação superior de filósofos, abrindo um mercado de trabalho até então de dimensões restritas.

Todas ações acima(?) aguarda-se a aprovação.

Nobre Vereador Odilon Guedes, quero fazer um comentário. Claro que o estudo de filosofia é fundamental. Agora me parece, dependendo do curso que for feito, não sei se os alunos do ensino fundamental têm estruturas mentais desenvolvidas - pensando em Piaget - para conseguir estudar isso, porque me parece - pelo menos nos cursos de filosofia que fiz - sempre estudei um pouquinho essa matéria quando era maduro quando, e não sei se as pessoas têm capacidade de abstração para entender isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>55</u> do proc. nº <u>1-144</u> de <u>02</u>
RÔSMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

Rod.:F03 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:ORÇ

Orador:Srs. João Batista; Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Sou professor de física, isso eu sei. Por exemplo, pessoas dizem: "Que bom, vamos ensinar física na primeira série." Não tem como, porque há uma capacidade de abstração que a idade das pessoas ainda não desenvolveu.

Então, dependendo do curso, acho que precisa ser muito bem preparado, para evitar que as pessoas decorem, abstraíam, sem ter estrutura mental para fazer isso.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - É só dialogando. Quando fiz o colegial, filosofia era uma matéria obrigatória, bastante interessante. Íamos para o colegial com 16 ou 17 anos, mais ou menos, e estávamos um pouco mais maduros do que outros estudantes.

É interessante a proposta. Há esse aspecto que V.Exa. está levantando. Quero abrir uma correção. Isso não é para abrir mercado para filósofos, mas para professores de filosofia, que é bem diferente. Essa é a justificativa. São coisas bem diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Como está na justificativa, no texto da lei, não há...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Na justificativa,
(Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>36</u> do proc. nº <u>01-144</u> de <u>02</u>
ROSMARILY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Redação

Rod.:F04 Folha:1 Taq.:Camilo Evento:ORÇ
Orador:Srs. Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Na justificativa, cabe tudo. Não sei se há substitutivo.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a segunda audiência pública, que teve como objetivo discutir o PL 117/02, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro.

Vamos passar agora para a segunda audiência pública, que tem objetivo discutir o PL 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que dispõe sobre a introdução de língua estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, com fim de estimular o aprendizado de idiomas nas creches e escolas da rede pública do Município de São Paulo.

A palavra está aberta aos interessados. Quanto aos pareceres, não há oradores inscritos. Há pareceres favoráveis. O projeto está à disposição de quem quiser ler.

Vamos dar por encerrada a segunda audiência pública, que teve por objetivo discutir o PL 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin.

Vamos passar agora para a segunda audiência pública, que tem por objetivo discutir o PL 599/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C no Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57	do proc.
001-144	de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assessoria de Redação Técnica	

Rod.:FO4 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:ORÇ

Orador:Srs. Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

A palavra está aberta. Quem quiser usar a palavra, pode utilizá-la.

Nobre Vereador Odilon Guedes, minha opinião sobre a questão do Programa Municipal de Prevenção de Tratamento da Hepatite C é uma proposta muito interessante, porque, na escola, a grande maioria de nossos jovens alunos, no ensino municipal, que está sob a responsabilidade da Prefeitura, por meio da escola, embora seja um programa municipal de prevenção, a escola pode ser um momento muito importante de encontro para esses jovens, porque é muito difícil essa questão, dada a dispersão da população, as dificuldades econômicas de transporte, etc. Tenho impressão de que só vale a pena estimular esse tipo de programa de prevenção.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Esse programa seria feito só nas escolas ou no Município?

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Existe hoje uma percentagem importante da população contaminada com vírus da hepatite C. Pelo que entendi, não sou médico, ele é muito mais fácil de ser propagado do que a hepatite B, e se não for cuidada, a doença é fatal.

Não há mais inscritos para usar a palavra. Declaro então encerrada a segunda audiência pública, que teve como objetivo discutir o PL 599/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Como não há mais nada a tratar, declaro encerradas as audiências públicas, e solicito que as cópias taquigráficas geradas nesta reunião sejam consideradas atas das presentes audiências.

Muito obrigado e bom dia a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-144

de 20

02

, 27/03/03

(a)

58 ✓
ROSÂRIO ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL apostado ao mesmo.

Em, 27.03.2003.

Roberto
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica TV Substituto

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 59 a 64

Em 01, 4, 03

(a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

Prefeitura do Município de São Paulo
26 MAR 2003

Folha nº 59 do proc.
nº 01-144 de 20 02

Solange Kaimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

São Paulo, 15 de MARÇO de 2003

GABINETE DA PREFEITA

15 - DOCREC
15-0125/2003

Ofício A-7 nº 114 /03

AS COMISSÕES DE: 26 MAR 2003

Constituição
Edição de Anais
Senhor Presidente

[Assinatura]

18/Leg 3/0033/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 144/02, proposto pelo nobre Vereador Roger Lin, que dispõe sobre a introdução de língua estrangeira nas atividades culturais, de recreação e de lazer, nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

ACEITO O

RECEBIDO NA A T. M.

Em 23 3, 03

às 19:20 horas.

[Assinatura]
NÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº

18/Leg 3/0033/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 144/02, proposto pelo nobre Vereador Roger Lin, que dispõe sobre a introdução de língua estrangeira nas atividades culturais, de recreação e de lazer, nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por sua manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Vê-se, preliminarmente, que a propositura é de natureza administrativa, própria do Executivo, porquanto determina a introdução de língua estrangeira nos centros de educação infantil e nas escolas municipais. Sem dúvida, por versar sobre organização administrativa, a iniciativa da mensagem é privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caracterizando, na hipótese, vício de iniciativa, em desacordo com o princípio da independência e harmonia dos poderes. Constitui, de outra parte, ingerência em atividade qualificada como prestadora de serviço público, que assim é definido por Hely Lopes Meirelles:

"Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e

Folha nº	60	do proc.
nº	01-144	de 20 022

Solange Kaimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

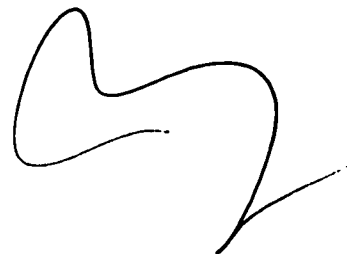
controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado.”

E, tratando do Município, complementa:

“Concluindo, podemos afirmar que serviços de competência municipal são todos aqueles que se enquadrem na atividade social reconhecida ao Município, segundo o critério da predominância de seu interesse em relação às outras entidades estatais. Salvo os antes mencionados, inútil será qualquer tentativa de enumeração exaustiva dos serviços locais, uma vez que a constante ampliação das funções municipais exige, dia a dia, novos serviços.” (“in” Direito Administrativo Brasileiro, 19ª edição, pág. 304).

Resta inequívoco, portanto, que o texto aprovado extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competência específica do Executivo, configurando violação ao citado princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

Indiscutivelmente, ao propor a introdução de língua estrangeira para os centros de educação infantil, nas atividades culturais e nas de recreação e lazer, a medida pressupõe existência de verbas, importando aumento de despesas sem a correspondente indicação de recursos, em total desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Envolve matéria orçamentária, cuja iniciativa igualmente compete com exclusividade ao Prefeito, conforme preceitua o mencionado artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Dessa forma, a exclusiva iniciativa do Executivo para as matérias organizacional administrativa e orçamentária torna inconstitucional e ilegal a mensagem oriunda do Legislativo.



Folha nº	61	do proc.
nº	01-100	de 20 02
Soraia F. Amorim de Sá Santos		
Assistente Téc. Direção IV		
RF 10.801		

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

“Dessa forma, determinando, por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, “caput”, da Constituição do Estado.

.....

A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado” (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Des. Franciulli Netto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/1 – Rel. Des. Mohamed Amaro, ADIN nº 11.676-0; Rel. Des. Milton Coccaro; ADIN nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

No que respeita ao mérito da propositura, impende observar sua contrariedade ao interesse público, vez que, conquanto tenha o intuito de estimular e desenvolver o aprendizado prático de idiomas estrangeiros, nos centros de educação infantil e nas escolas da rede municipal de ensino, é sabido que o ideário educacional pretendido no Município de São Paulo não encaminha para práticas específicas de aprendizado dos códigos, sejam eles orais ou escritos, mas para os seus sentidos, na perspectiva de compreensão da cultura do país cuja língua se estuda e de suas raízes históricas.

Nessa trilha, para que o trabalho com línguas estrangeiras possa estar inserto na sobredita concepção, ressamte-se a mensagem de itens que explicitem, por exemplo, o contexto do aprendizado, o

Folha nº	62	do proc.
nº	0-144	de 2002

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

conceito de “aprendizado prático de idiomas”, constante de seu artigo 1º, a noção de trabalho com idiomas na educação infantil e a formação dos responsáveis na unidade escolar pelas atividades com as línguas estrangeiras.

Nesses termos, estou impedida de acolher, na íntegra, o texto vindo à sanção, o que me compele a vetá-lo inteiramente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara que com seu elevado critério se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos do mais alto apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Veto 144-02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 29 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 144/02). (Ver. Roger Lin - PMDB). Dispõe sobre a introdução de língua estrangeira nas atividades culturais, de recreação e de lazer, nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A fim de estimular e desenvolver o aprendizado prático de idiomas estrangeiros, fica introduzido, nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nas atividades culturais e nas de recreação e de lazer, o uso de uma língua estrangeira (preferencialmente o inglês e/ou o espanhol). Parágrafo único - A prática do idioma estrangeiro, utilizado nas atividades mencionadas no "caput", se dará sem prejuízo das atividades didáticas e curriculares normalmente desenvolvidas nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Chefe de Seção Técnica IV Substituto, Renia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-144

de 20

02 01 4, 03

(a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 19.801

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

01/4/03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/03 às 13h42

Carlos Roberto de Silva

Secretário

11.130

Ao Nobre
para reitor

CELSO TASSO —

Ed. 14

ABRIL
[Signature]

estica
203

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 65 e 66

Em 14 / 11 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

PARECER CONJUNTO Nº 1/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL AO PL Nº 144/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que visa introduzir Língua Estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, com fim de estimular o aprendizado de idiomas, nas creches e escolas da rede pública do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça entende que a presente propositura atende aos princípios da legalidade. Está amparada no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local, detendo, portanto, perfeitas condições de tramitação.

No que tange à competência para a iniciativa, em que pese o estrito entendimento de que o tema deste projeto de lei estaria dentre os reservados à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, esta Comissão considera que, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o simples fato de tratar de organização de serviço público não obsta a sua tramitação.

Com efeito, a constituição da república, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu art. 61, caput, a constituição preceitua o *princípio da iniciativa concorrente*, excetuando-o, porém, em seu parágrafo 1º, que estatui matérias de competência exclusiva do chefe do poder executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente à iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito Federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos.

Como assevera *José Celso de Mello Filho*, citado pelo jurista *Ives Gandra Martins* em seus comentários à Constituição do Brasil,

"a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória".

Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstram recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, compilados por *Hilda de Souza* em sua obra *Processo Legislativo*:

"Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 - impõe-se a observância do processo legislativo dos Estados membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)".

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais, como as Leis Orgânicas dos Municípios, devem observar a Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou esses limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que preservou à iniciativa exclusiva do Prefeito, matéria além do permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

Por essas razões, somos

PELA REJEIÇÃO do VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.11.03

[Handwritten signature]

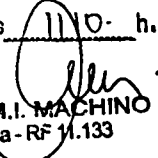
[Handwritten signature]

Larinda

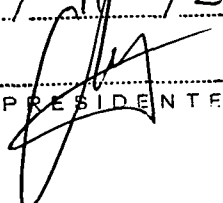
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 20 / 11 / 03.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 26/10/03 as 11:10 h.

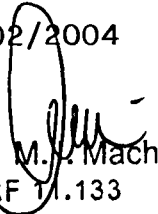

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR DOMINGOS DISSEI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 11 / 2003

PRESIDENTE

À SGP-2 - Senhora Subsecretária,

Encaminho nos termos do artigo 362 do Regimento Interno.
10/02/2004


Amélia M.I. Machino
RF 11.133



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação publicados sob nº 67
Em 01 / 06 / 05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.452



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo n.º 01-144/02 01/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 44ª Sessão Ordinária, de 31 de maio do corrente.

01/06/2005

^

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/06/05

AS 17:45 h.

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

01/06/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

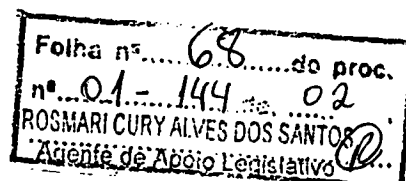
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

01/06/05


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUE  juntado  nesta data
documento  papel de informação
publicado  em folha  nº 68/70
Em 17/06/05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2176/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 31 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a introdução de língua estrangeira nas atividades culturais, de recreação e de lazer, nos centros de educação infantil e nas escolas da Rede Municipal de Ensino - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 114, de 25 de março de 2003, referente ao PL nº 144/02, de autoria do Ver. Roger Lin.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

al
JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....69.....do proc.
nº 01-144 do 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2176, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 144/02, de autoria do Vereador Roger Lin.

RECEBIDO
SGM/ATL
13 JUN 2005
Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-144

de 20

02

17/06/05

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 70 fls.

Arquivado em 23/08/2005

C.º Inc.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E....., juntado , nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

(a)